MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 07/11/23
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 07/11/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 131/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO DE CASCAVEL, ALTERA A LEI Nº 6792, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO
DA AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO DE CASCAVEL
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Autarquia Municipal denominada Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, constituída como unidade da administração indireta do Município de Cascavel.

Art. 2º A Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel terá como finalidade impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável por meio de processos de inteligência e articulação institucional, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da cidade e da sua população.

Art. 3º A Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, terá endereço a ser definido em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O prazo de duração da Agência é indeterminado.

Art. 5º A Agência atuará em colaboração com os órgãos e demais entidades públicas ou privadas do Município de Cascavel para a promoção de novos investimentos e para a consolidação dos existentes, cuja natureza e porte contribuam estrategicamente e de maneira sustentável para o desenvolvimento socioeconômico de Cascavel.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel:

I. Assessorar empreendedores e empresas interessadas em se instalar ou ampliar suas atividades em Cascavel, com informações técnicas, socioeconômicas e ambientais, dentre outras, promovendo a interação dos agentes do setor produtivo com o setor público, no sentido de viabilizar novos investimentos;

II. Estruturar e manter em constante atualização, uma base informacional capaz de propiciar acesso ágil a informações estratégicas do Município;

III. Promover e/ou patrocinar eventos especiais, de natureza informativa e promocional que contribuam direta e indiretamente para o fomento das atividades econômicas;

IV. Promover a gestão, em caráter temporário ou definitivo, de planos, programas ou projetos, que permitam o cumprimento da finalidade e objetivos da Agência.

V. Formular, propor, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento sustentável municipal, empreendedorismo e qualificação dos serviços públicos;

VI. Articular ações e parcerias estratégicas de atividades com diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento e empreendedorismo em prol do Município de Cascavel;

VII. Estruturar projetos, programas e ações de cooperação impulsionadoras do desenvolvimento sustentável do Município;

VIII. Construir canais e instrumentos qualificados de apoio ao empreendedorismo e economia visando o desenvolvimento sustentável do Município;

IX. Colaborar com os órgãos e demais entidades do Município de Cascavel para a promoção de novos investimentos e para a consolidação e expansão dos existentes, cuja natureza e porte contribuam estrategicamente e de maneira sustentável para o desenvolvimento socioeconômico de Cascavel;

X. Firmar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XI. Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de sua competência;

XII. Estimular as ações de fomento de iniciativas empreendedoras, comerciais e industriais;

XIII. Incentivar e apoiar os ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos, e empresas no município, observadas as políticas públicas estabelecidas e alinhadas com os objetivos estratégicos do Governo do Municipal;

XIV. Fomentar a constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo;

XV. Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações do planejamento estratégico do governo municipal que estejam relacionados à Agência;

XVI. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

XVII. Realizar outras atividades correlatas;

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura organizacional básica da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel compreende:

I. Agência de Inteligência e Fomento:
   a. Conselho Deliberativo;
   b. Conselho Fiscal;

II. Departamento de Inteligência e Projetos:
   a. Divisão de Inteligência
   b. Divisão de Projetos

III. Departamento de Gestão e Fomento:
   c. Divisão Administrativa e Financeira
   d. Divisão de Fomento

Parágrafo único: As atribuições e competências dos Departamentos e respectivas Divisões criadas por esta Lei, serão fixadas no Regime Interno da Agência, o qual deverá ser submetido previamente ao Conselho Deliberativo para deliberação e demais providências.

Art. 8º A nomeação do Presidente da Agência será feita pelo Chefe do Poder Executivo de Cascavel, a partir de uma lista tríplice elaborada pelo CODESC - Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cascavel ou entidade que sucedê-lo, com pessoas de notório saber e experiência em atividades relacionadas à Agência.

Parágrafo único: O primeiro Presidente será nomeado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal e sua substituição ocorrerá quando este solicitar a lista tríplice ao CODESC.

Art. 9º Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão nomeados por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Agência, que serão considerados de relevante interesse público.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10. O Conselho Deliberativo será paritário e composto por representantes do Executivo Municipal, da Sociedade Civil Organizada das áreas da Indústria, Comércio, Serviços, Agronegócio e Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. 05 (cinco) representantes Governamentais;

II. 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais.

§1º As entidades representantes citadas no *caput* deste artigo serão definidas no Regime Interno da Agência.

§2º O mandato das entidades representantes do Conselho será de quatro anos, sendo permitida recondução.

§3º As entidades não governamentais que irão compor o conselho deverão comprovar sua atividade por meio de documentação oficial, devendo ser atualizada anualmente;

§4º Os membros suplentes serão convidados a participar de todas as reuniões do Conselho, com direito à voz, porém terão direito ao voto somente quando estiverem substituindo o titular.

§5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo corresponderá ao período em que estes estiverem exercendo suas funções eletivas, nomeados ou empossados, observando a legislação vigente a que compete e os pressupostos legais específicos de cada Instituição ou Entidade representada.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Discutir e aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação pelo Presidente da Agência;

II. Acompanhar a execução programática e orçamentária;

III. Deliberar sobre o Plano de Trabalho da Agência;

IV. Deliberar sobre o Regime Interno, inclusive suas propostas de reforma, sendo posteriormente submetido ao Chefe do Poder Executivo, para, na forma da Lei, ser aprovado e publicado;

V. Discutir e aprovar o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados estes dois últimos do parecer do Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação pelo Presidente da Agência;

VI. Deliberar sobre a aceitação de doações e legados, direcionados à agência, nos termos das legislações vigentes;

VII. Examinar assuntos que forem encaminhados pela Diretoria Executiva da Agência;

VIII. Representar ao Prefeito Municipal de Cascavel, por voto da maioria absoluta, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Agência, relativamente as questões de natureza contábil, financeira, legais, apresentando, inclusive, sugestões;

IX. Aprovar minutas de termos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços ou instrumentos congêneres a serem realizados pela Agência;

X. Aprovar os planos, programas, projetos ou ações estratégicas sob a responsabilidade de execução da Agência;

XI. Delegar competências à Diretoria Executiva para prática dos atos concernentes às atividades operacionais da Agência;

XII. Aprovar o Regime Interno da Agência de Fomento por voto da maioria absoluta, e respectivas propostas de alterações, bem como outros normativos internos relacionados a ética e governança corporativa;

XIII. Guardar e zelar pelo cumprimento da missão da Agência, seus compromissos, bem como suas diretrizes e objetivos; e

XIV. Avaliar casos omissos do Regime Interno da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, assim como do Regimento Interno e outros normativos internos relacionados a ética e governança corporativa.

Art. 12. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma ver por trimestre e extraordinariamente quando convocados por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, após a negativa de convocação pelo Presidente.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas por pessoa designada por seu Presidente.

Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo, quando indicados para integrar o quadro da Diretoria Executiva da Agência, devem renunciar das suas funções de Conselheiro.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) representantes do Executivo Municipal, da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Planejamento e Gestão, ou órgãos que os sucederem, e por 1 (um) representante da Entidade dos profissionais de contabilidade.

Parágrafo único: A definição dos representantes constará no Regime Interno da Agência.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Eleger o seu Presidente dentre os membros do Conselho;

II. Examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, acompanhando o atendimento pelos órgãos administrativos da Agência;

III. Acompanhar a execução orçamentária e financeira da Agência, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, propondo à Diretoria Executiva, eventuais medidas que repute necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;

IV. Examinar as licitações realizadas pela autarquia, encaminhando os pareceres desfavoráveis à Diretoria Executiva, com as recomendações que entender pertinentes;

V. Zelar pela gestão econômico-financeira;

VI. Examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais, balanço anual, contas, atos da gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiros competentes e na forma da Lei;

VII. Examinar, a qualquer época, o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, bem como contas, livros, registros e outros documentos;

VIII. Propor ao Conselho Deliberativo a realização de auditorias e inspeções nas contas e atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida;

IX. Elaborar e publicar atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando sempre que solicitado, cópia ao Conselho Deliberativo;

X. Prestar esclarecimentos e apresentar ao Conselho Deliberativo a situação econômico-financeira da Agência, quando solicitado;

XI. Tomar ciência dos relatórios de controle interno;

XII. Tomar ciência e emitir parecer, quando solicitado, das prestações de contas anuais apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIII. Tomar ciência da política anual de investimentos, bem como do plano de ação anual ou planejamento estratégico e emitir parecer quando solicitado;

XIV. Tomar ciência e emitir parecer, quando solicitado, dos relatórios de governança corporativa e dos relatórios de investimentos;

XV. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual, nos prazos legais estabelecidos;

XVI. Elaboração de plano de trabalho anual do Conselho, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo e os resultados obtidos;

Art. 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma ver por trimestre e extraordinariamente quando convocados por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, após a negativa de convocação pelo Presidente.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por pessoa designada por seu Presidente.

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal, quando indicados para integrar o quadro da Diretoria Executiva da Agência, devem renunciar das suas funções de Conselheiro.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente da Agência, Diretor de Inteligência e Projetos e Diretor de Gestão e Fomento.

Art. 19. Compete a Diretoria Executiva:

I. Normatizar os procedimentos, as atividades operacionais, técnicas e administrativas, bem como aquelas de caráter financeiro da Agência;

II. Definir e quantificar os cargos e funções necessários ao bom funcionamento da Agência, promovendo ainda, a respectiva instauração dos procedimentos para seleção e contratação de pessoal, na forma da legislação vigente;

III. Aprovar a realização e os resultados dos processos seletivos públicos, bem como a contratação dos candidatos aprovados;

IV. Aprovar processos de compra de materiais e serviços, de acordo com o disposto na legislação aplicável, bem como dar parecer nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para subsidiar a decisão do Presidente;

V. Aprovar as propostas, sugestões, trabalhos e documentação a serem levados para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VI. Decidir sobre as ações e atividades que extrapolarem a competência do Presidente e dos diretores isoladamente, para que a entidade cumpra sua finalidade, seus compromissos, diretrizes e objetivos.

Art. 20. A Diretoria Executiva da Agência reunir-se-á no mínimo, uma vez a cada mês.

§1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros, sob a Presidência do Presidente e na sua ausência, pelo Diretor de Inteligência e Projetos.

§2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por consenso dos seus membros e não havendo consenso, cabe ao Presidente a tomada de decisão.

§3º A Diretoria Executiva, em razão de matéria sob discussão, poderá convidar técnicos ou especialistas, integrantes ou não do quadro funcional da Agência, a participar de suas reuniões, para a prestar esclarecimentos ou assessoramento, assegurados aos esses o direito a voz, sem direito a voto.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 21. Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento de Inteligência e Projetos e Diretor do Departamento de Gestão e Fomento, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, os quais são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a nomeação respeitar o perfil profissional de cada cargo, além de observar, no que compete, os artigos 45 a 50 da Lei Municipal 6.792/2017 e alterações.

Art. 22. Os vencimentos do Presidente, Diretores de Departamento, Gerentes de Divisão obedecem ao disposto no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 23. Observando a legislação pertinente e em especial, o inciso III, do Art. 133, da Lei Orgânica Municipal e Art. 5º e Parágrafo, da Lei 2215/1991 e alterações, caberá a Diretoria Executiva realizar os atos prévios, concernentes à requisição e dispensa de recursos humanos, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos e atividades, bem como de seus serviços.

§1º Poderão ser colocados à disposição da Agência, por solicitação de sua Diretoria Executiva, servidores públicos municipais da administração direta ou indireta e/ou de outros órgãos governamentais ou não, respeitando a legislação vigente.

§2º Os servidores públicos municipais serão cedidos à Agência, por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, obedecendo no que disciplina a Lei Orgânica do Município de Cascavel e a Lei Municipal n° 2215/1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos.

Art. 24. Todos os cargos previstos nessa Lei, ressalvadas suas especificidades, sujeitam-se as prerrogativas estabelecidas junto Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, conforme Lei Municipal 3.800/2004 e ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, conforme Lei Municipal n° 2215/1991, assim como as respectivas legislações complementares e às correspondentes tabelas de padrões de remuneração e suas alterações.

Art. 25. A estrutura dos cargos do Grupo Ocupacional de Confiança, fica definido nos termos do Anexo II, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 26. Constituem receitas da Agência:

I. Dotações orçamentárias municipais;

II. Auxílios e subvenções consignados em favor da autarquia nos orçamentos do Município, Estado e União para serviços de sua finalidade e competência;

III. Recursos de dotações orçamentárias provenientes de outros entes públicos;

IV. Doações, contribuições, auxílios ou ainda, subvenções de entidades públicas ou privadas;

V. Receitas destinadas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial – FMDI, em conformidade com o artigo 2º da Lei 2.179, de 17 de dezembro de 1990;

VI. Receitas oriundas de convênios, acordos e outros ajustes de entes públicos ou privados;

VII. Produtos de alienação de materiais inservíveis e de outros bens de seu patrimônio, que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VIII. Resultados de operação de crédito e rendimentos de juros de seu patrimônio ou capital, observadas a legislação pertinente;

IX. Remuneração de serviços prestados relacionados à sua finalidade e competência;

X. Taxas e Contribuições de serviços, na forma da Lei;

XI. Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei

Parágrafo único – A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser sub-rogados à Agência de Inteligência e Fomento os direitos e obrigações decorrentes de convênio, contratos e acordos a serem firmados pelo Município de Cascavel, que se integrem os objetivos da Agência.

Art. 27. O patrimônio da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel será constituído:

I. pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados;

II. pelos legados, doações e heranças que receber, de pessoa física ou jurídica, de direito público e privado, nacional, estrangeira ou internacional;

III. por quaisquer outros bens e direitos, que vierem a se incorporar a Agência.

Art. 28. No caso de extinção da Agência os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio do Município de Cascavel.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I. Anexo I - Organograma da Estrutura Organizacional

II. Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão.

III. Anexo III - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão e Agentes políticos

Art. 30. O Prefeito Municipal, mediante ato próprio, completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei, criando os órgãos de níveis hierárquicos inferiores que forem necessários, fixando suas respectivas atribuições e competências.

Art. 31. A subordinação hierárquica define-se, também, nas disposições sobre a competência de cada órgão componente, bem como na posição constante no organograma a que se refere o Anexo I desta Lei.

Art. 32. A Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 6.792/2017 passa a vigorar, acrescida do item da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, bem como com redução nas quantidades de vagas dos cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito e do cargo de Assessor Executivo conforme Anexos II desta Lei.

Art. 33. A Agência criada pela presente Lei terá seu Regime Interno elaborado pela Diretoria Executiva e encaminhado ao Conselho Deliberativo para deliberação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para as demais providências na forma da Lei.

Art. 34. A Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel terá isenção de impostos, taxas e contribuições municipais.

Art. 35. O item 5 da alínea "f" do inciso I do Artigo 7º da Lei 6.792, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Departamento de Desenvolvimento Econômico,

- Departamento de Turismo.

Art. 36. A alínea "a" do inciso II do art. 7º da Lei nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido de item 5 com a seguinte redação:

"5. Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel."

Art. 37. Revoga-se o inciso X do art. 15 da Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017;

Art. 38. Ficam alterados os incisos III e IX do art. 15 da Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15 É de competência da Procuradoria Geral do Município:

...

III - Emitir pareceres de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e portarias, minutas de contratos, de escrituras, acordos, convênios, licitações e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos em que o Município seja parte;

...

IX - Zelar, em conjunto com Secretaria da Casa Civil, pela fiel observância à aplicação de leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;

..."

Art. 39. Fica alterada a redação do artigo 23 da Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"...

XXVII - Analisar e/ou elaborar anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e portarias, minutas de contratos, de escrituras, acordos, convênios, licitações e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos em que o Município seja parte;

XXVIII - Zelar pela fiel observância à aplicação de leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município;

XXIX - Promover a organização e a atualização da coletânea de leis municipais, bem como das legislações estadual e federal de interesse do Município;

..."

Art. 37. O art. 42-D da Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42-D. A Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e Políticas sobre Drogas compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

I. Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

II. Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - APPIS.

III. Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas:

a) Divisão de Prevenção;

b) Divisão de Políticas de Recuperação".

Art. 37. Revogam-se a alínea "d" do inciso I do art. 24 e os incisos XVIII a XXIX do art. 33 da Lei 6.792, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 38. O art. 34 da Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I. Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

II. Departamento de Desenvolvimento Econômico

a) Divisão de Expansão Econômica e Atração de Investimentos

b) Divisão de Operação do Fomento

b.1 Coordenadoria de Programas e Captação

III. Departamento de Turismo.

a) Divisão de Desenvolvimento do Turismo"

Art. 40. Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 6.792 de 13 de dezembro de 2017, de acordo com a presente Lei.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 01 de novembro de 2023.

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO DE CASCAVEL, ALTERA A LEI Nº 6792, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Município contratou, em maio de 2023, o SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - para estruturação de Políticas Públicas Potencializadoras da economia do municipal.

O SEBRAE propôs ao Governo Municipal a Criação da Agência de Inteligência e Fomento com os seguintes Entregáveis Estratégicos:

1. Inteligência Informacional;
2. Escritório de Gerenciamento de Projetos;
3. Plano de Atração de Negócios e Oportunidades;
4. Revitalização do Ecossistema de Desenvolvimento Local.

Inicialmente, o projeto seria desenvolvido no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Cascavel - a SEMDEC, no entanto, ao longo do seu desenvolvimento identificou-se a necessidade de que a Agência possua autonomia autárquica, para melhor desenvolvimento do seu projeto de criação, tendo dedicação exclusiva do seu Presidente, Diretoria Executiva e demais membros, especialmente nos primeiros anos após a sua criação.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei trás ainda, a retirada da Agência de Fomento da SEMDEC, que hoje enquadra-se em nível de Departamento, para protagonizá-la a nível autárquico com todas as competências propostas para a Agência de Inteligência e Fomento.

Com a criação da AIF o Governo Municipal visa contribuir com a cidade de Cascavel e sua população, impulsionando o desenvolvimento econômico sustentável por meio de processos de inteligência e articulação institucional, colaborando com os órgãos e demais entidades públicas ou privadas do Município para a promoção de novos investimentos e para a consolidação dos existentes, por meio de convênios e parcerias com instituições financeiras de fomento, cuja

natureza e porte contribuam estrategicamente e de maneira sustentável para o desenvolvimento municipal.

Quanto à alteração na vinculação da Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - APPIS, informamos que, em análise às competências da Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e Políticas Sobre Drogas, verificou-se maior compatibilidade de atribuições, motivo pelo qual a APPIS deixa de integrar a Secretaria da Casa Civil.

Ainda, busca-se ajustar as competências entre a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Casa Civil, no que se refere ao Setor de Apoio Técnico Legislativo, que passa a integrar a estrutura dessa última, ligado do Departamento da Casa Civil.

Essas são, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 01 de novembro de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

ANEXO II
LEI MUNICIPAL N.º xxxx/2023

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
LEI MUNICIPAL N.º 6.792/2017

TABELA I – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**AGENTE POLÍTICO/CARGO EM COMISSÃO**	**VAGA**	**COD.**	**VALOR**
GABINETE DO PREFEITO	**PREFEITO**	**1**		
	CHEFE GABINETE DO PREFEITO	1	D0702	
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC	COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	1	D06	
GABINETE DO VICE-PREFEITO	**VICE-PREFEITO**	**1**		
	CHEFE GABINETE DO VICE-PREFEITO	1	D04	
ASSESSORIA				
	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO	~~10~~ 07	D06	11.222,23

ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	AGENTE POLÍTICO/CARGO EM COMISSÃO	VAGA	COD.	VALOR
	ASSESSOR EXECUTIVO	~~22~~ 19	D03	5.870,08

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

ANEXO II
LEI MUNICIPAL N.º xxxx/2023

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
LEI MUNICIPAL N.º 6.792/2017

TABELA II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**AGENTE POLÍTICO/CARGO EM COMISSÃO**	**VAGA**	**COD.**	**SUBSÍDIO/ VENCIMENTO**
AIF - AGENCIA DE INTELIGENCIA E FOMENTO	**PRESIDENTE AIF**	**1**	**D09**	**20.457,42**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FOMENTO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	D06	11.222,23
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05	8.287,18
DIVISÃO DE FOMENTO	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05	8.287,18
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA E FOMENTO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	D06	11.222,23
DIVISÃO DE INTELIGENCIA	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05	8.287,18
DIVISÃO DE PROJETOS	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05	8.287,18

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
LEI MUNICIPAL N.º 6.792/2017

TABELA I – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC	**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	**1**	**D09**	**20.457,42**
11.01 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05	8.287,18
11.1. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	D06	11.222,23
11.1.2. DIVISÃO DE EXPANSÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05	8.287,18
11.1.2. DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO FOMENTO	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05	8.287,18
11.1.2.1 COORDENADORIA DE PROGRAMAS E CAPTAÇÃO	COORDENADOR DE PROGRAMAS E CAPTAÇÃO	1	D03	5.870,08
11.2. DEPARTAMENTO DE TURISMO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	D06	11.222,23
11.2.1. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05	8.287,18

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

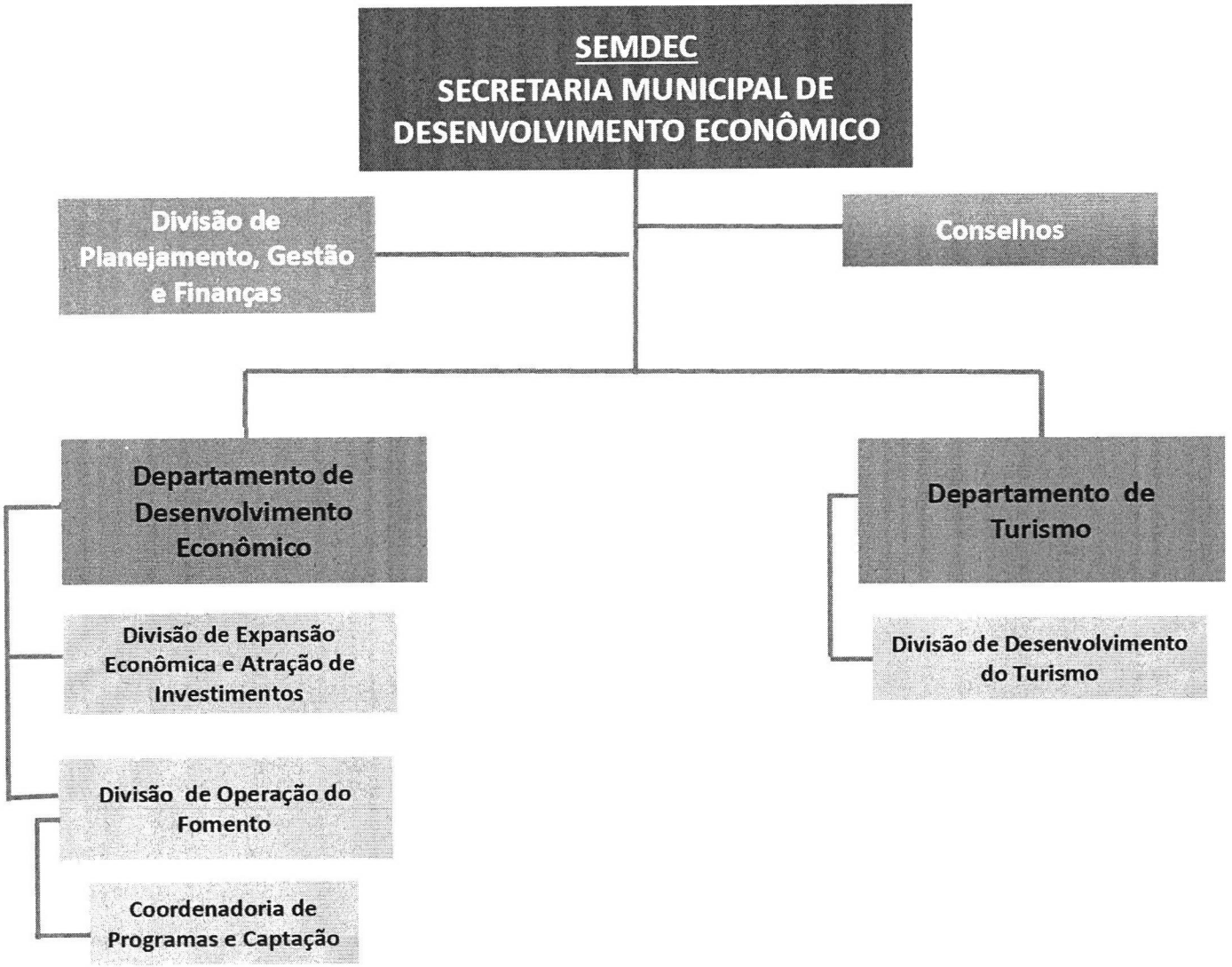

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Estado do Paraná

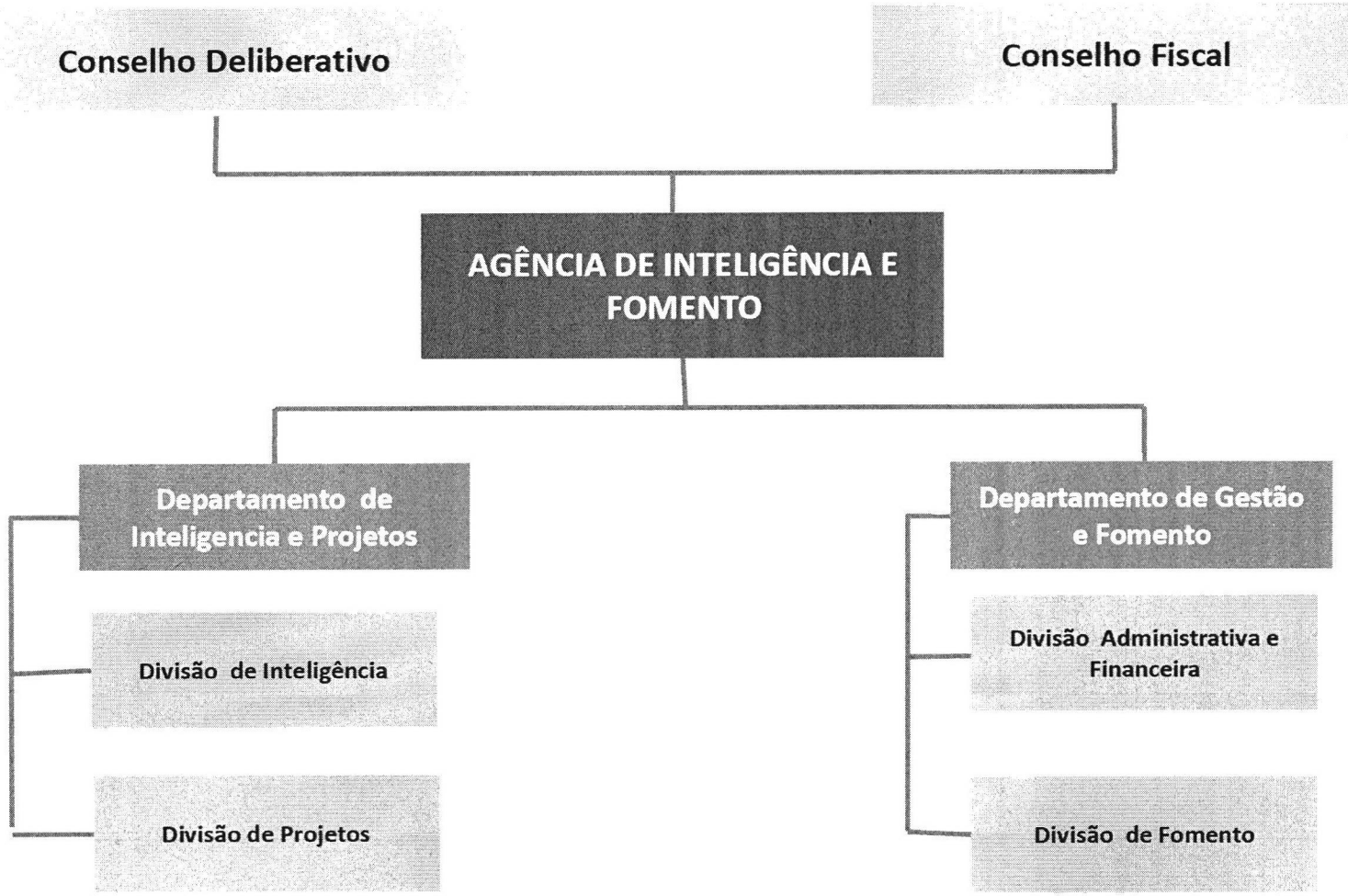

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ANEXO III DA LEI xxxx/2023 -
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
EM COMISSÃO E AGENTES POLÍTICOS

GRUPO OCUPACIONAL CONFIANÇA - GOC

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE INTELIGENCIA E FOMENTO

Atribuições do cargo:

- Representar a Agência, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente, ou por mandato expressamente delegado, ou, ainda, por credenciamento na forma da Lei e seus regulamentos;
- Propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, os planos anuais de ação estratégica, os planos de trabalho e de metas, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual da Agência, apresentados pela Diretoria Executiva, bem como eventuais alterações necessárias nestes;
- Propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, os demonstrativos contábeis e financeiros, o balanço social e os relatórios de gestão da Agência, apresentados pela Diretoria Executiva, bem como eventuais alterações nestes;
- Firmar, em nome da Agência, Contratos, Convênios, Contrato de Gestão ou outros instrumentos legais, com vista a execução das atividades regulamentares da Agência, celebrado com o Poder Público ou com o Setor Privado, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- Monitorar o desempenho global da Agência e reportar-se ao Conselho Deliberativo, quanto aos resultados;
- Promover a articulação da agência com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, assim como Instituições privadas, nacionais e internacionais, visando obter possíveis sinergias interinstitucionais com vistas ao cumprimento da missão, dos compromissos, das diretrizes e dos objetivos da Agência;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Normas internas da Agência e, se for o caso, colher subsídios para as alterações que se tornarem necessárias a partir de sua prática;
- Firmar contrato, convênio, acordo, ajuste, protocolo, parceria e consórcio, previamente chancelados pelo Conselho Deliberativo e Procurador Jurídico da Agência;
- Enviar a prestação de contas e o relatório anual das ações e atividades da Agência, aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo, à Prefeitura do Município de Cascavel e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Dispensar o procedimento licitatório e autorizar a aquisição de bens e serviços quando ocorrer à inexigibilidade de tal procedimento, obedecendo o rito legal;
- Estabelecer normas e procedimentos para a política de pessoal.
- Suspender qualquer decisão da Diretoria Executiva, quando a considerar contrária à Lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses da Agência, submetendo o assunto à deliberação do Conselho Deliberativo;
- Praticar as demais ações e atividades compatíveis com o cargo ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo da Agência.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA E PROJETOS

- Coordenar e supervisionar, além de prestar o suporte operacional as ações afetas a Diretoria;
- Garantir o bom funcionamento, atualização periódica da plataforma com informações estratégicas do município de Cascavel e região, acesso ágil e estruturado as informações;
- Estruturar planos, programas, projetos, assim como ações de cooperação e impulsionamento do desenvolvimento sustentável do Município;
- Promover a gestão, em caráter temporário ou definitivo, de planos, programas ou projetos, que permitam o cumprimento da finalidade e objetivos da Agência.

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

- Identificar e promover as potencialidades locais e regionais, subsidiando com informações socioeconômicas para induzir a geração de negócios;
- Realizar, coordenar e apoiar estudos de viabilidade econômica e financeira das potencialidades e vocações locais e regionais;
- Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas com alto potencial de impacto no desenvolvimento local e regional e/ou de geração de negócios e oportunidades;
- Identificar oportunidades de Cooperação Técnica Institucional ou Parcerias com organizações públicas e privadas, observando os preceitos legais;
- Elaborar o plano de captação de recursos para viabilização dos planos, programas e/ou projetos da Agência, assim como, àqueles com vistas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município de Cascavel e a melhoria da qualidade de vida da população;
- Orientar e assessorar a equipe na elaboração de projetos, assim como no respectivo processo de encaminhamento dos processos de captação de recursos junto aos órgãos de fomento, promovendo o seu acompanhamento;
- Divulgar as oportunidades relacionadas a captação de recursos internamente, assim como aos parceiros institucionais;
- Orientar os gestores municipais e da Agência, visando o correto acompanhamento e prestação de contas dos recursos oriundos de convênios e contratos;
- Participar no desenvolvimento dos objetivos, metas e ações do planejamento estratégico do Governo Municipal, que que estejam relacionados à Agência;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Agência, no âmbito de sua área de atuação;

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FOMENTO

- Coordenar e supervisionar, além de prestar o suporte operacional as ações afetas ao Departamento;
- Coordenar as ações relativas ao planejamento e desenvolvimento organizacional da Agência;
- Encaminhar ao Presidente, quando necessário, projetos de reestruturação organizacional, do quadro de cargos e salários, de capacitação, de modernização e outros projetos específicos de sua área, objetivando a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia da Agência;
- Coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar técnica e administrativamente as atividades relacionadas a política de gestão de pessoas, no âmbito da Agência;
- Coordenar e supervisionar os processos de prestação de contas em obediência as exigências legais;
- Acompanhar o controle financeira da Agência, observando os preceitos legais, assim como a evolução das despesas dos planos, programas, projetos e atividades, observando as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos recursos do Município;
- Coordenar e supervisionar os processos de prestação de contas em obediência as exigências legais, em especial os relatórios enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Controlar as informações acerca do envio de documentos e correspondências oficiais junto a órgãos externos;
- Manter atualizada as certidões da Agência, junto aos órgãos federais e estatual;
- Elaborar e coordenar a política de comunicação da Agência e respectiva estratégia de divulgação, interagindo com os demais órgãos do Governo Municipal, em especial com a área de Comunicação Social do Município;
- Acompanhar as políticas de fomento ao empreendedorismo, bem como ao comércio, indústria, serviços e ao agronegócio, visando contribuir para formulação de ações relacionadas

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

ao desenvolvimento econômico e social do Município;

- Formular, executar, acompanhar e aperfeiçoar a política de tecnologia da informação da Agência, em conformidade com as diretrizes adotadas pelo Governo Municipal;
- Planejar, configurar e gerenciar os serviços e recursos de tecnologia da informação da Agência;
- Formular, propor, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento sustentável municipal, empreendedorismo e qualificação dos serviços públicos;
- Articular ações e parcerias estratégicas de atividades com diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento e empreendedorismo em prol do Município de Cascavel;
- Construir canais e instrumentos qualificados de apoio ao empreendedorismo e economia visando o desenvolvimento sustentável do Município;
- Colaborar com os órgãos e demais entidades do Município de Cascavel para a promoção de novos investimentos e para a consolidação e expansão dos existentes, cuja natureza e porte contribuam estrategicamente e de maneira sustentável para o desenvolvimento socioeconômico de Cascavel;
- Estimular as ações de fomento de iniciativas empreendedoras, comerciais e industriais;
- Incentivar e apoiar os ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos, e empresas no município, observadas as políticas públicas estabelecidas e alinhadas com os objetivos estratégicos do Governo do Municipal;
- Fomentar a constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo;
- Oportunizar aos empresários empreendedores, formais e informais, linhas de crédito, auxiliando na geração de empregos, renda e surgimento de novas empresas no Município;
- Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Agência;
- Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente da Agência;
- Assinar, em conjunto com o Presidente da Agência, todos os documentos constitutivos, normativos, regulamentares de obrigação;
- Assinar, em conjunto com o Presidente e/ou com o Diretor de Inteligência e Projetos, contratos, convênios e demais documentos de assunção de obrigações;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Agência, no âmbito de sua área de atuação;
- Representar o Presidente em sua ausência.

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão

P.M.C.
Fls. 51

DA SEPLAG / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PARA GABINETE DO PREFEITO
Processo nº. 87.665/2023 - Solicitação Elaboração de Decreto

Encaminhamos a presente informação em resposta a C.I. nº. 30/2023 emitida pelo Gabinete do Prefeito, em que solicita elaboração do cálculo de impacto financeiro para "compor o rol de documentos necessários para a criação da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel".

Diante da solicitação apresentada, encaminhamos em anexo Demonstrativo de Impacto Financeiro, para cada simulação de pessoal apresentado na CI supracitada, sendo que em ambos os casos, o início da despesa se dá a partir de janeiro de 2024.

Visa salientar que atualmente o Município de Cascavel encontra-se sobre a vigência do Decreto Municipal nº. 17.422/2023, que estabelece medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico/financeiro do Município. Além disso, é importante observar a Comunicação Interna nº. 128/2023 encaminhada pela Controladoria-Geral do Município, que segue cópia em anexo.

Diante do exposto, o Departamento de Gestão de Pessoas ressalta que é salutar e imprescindível que sejam adotadas medidas para que a criação da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel aconteça sem detrimento as medidas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pelo equilíbrio das contas públicas em atendimento as normas legais vigentes, pela eficiência e economicidade na gestão.

Deste modo, é imprescindível que haja manifestação da Procuradoria Geral do Município acerca da validade e legalidade das alterações propostas.

Neste contexto, segue abaixo uma tabela de equalização entre as vagas e os respectivos valores existentes na estrutura atual, em relação as vagas propostas na minuta do Projeto de Lei, constante no Processo nº. 132.168/2023.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

P.M.C.
Fls. 52
.....0.....

NOVA ESTRUTURA - AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO	CARGOS	VAGAS	VALOR
Agência de Inteligência e Fomento	Presidente	1	R$ 20.457,42
Departamento de Inteligência e Projetos	Diretor de Departamento	1	R$ 11.222,23
Departamento de Gestão e Fomento	Diretor de Departamento	1	R$ 11.222,23
Divisão de Inteligência	Gerente de Divisão	1	R$ 8.287,18
Divisão de Projetos	Gerente de Divisão	1	R$ 8.287,18
Divisão Administrativa e Financeira	Gerente de Divisão	1	R$ 8.287,18
Divisão de Fomento	Gerente de Divisão	1	R$ 8.287,18
Total:			**R$ 76.050,60**

REMANEJAMENTO ESTRUTURA - SEMDEC	CARGOS	VAGAS	VALOR
Agência de Fomento	Diretor Executivo de Fomento e Crédito	1	R$ 11.222,23
Divisão de Negócios Estratégicos e Expansão de Crédito	Gerente de Divisão	1	R$ 8.287,18
Total:			**R$ 19.509,41**

REDUÇÃO ESTRUTURA DE VAGAS - LEI 6.792/2017	CARGOS	VAGAS	VALOR
-	Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	3	R$ 33.666,69
-	Assessor Executivo	3	R$ 17.610,24
Coordenadoria de Microcrédito	Coordenador de Microcrédito	1	R$ 5.870,08
Total:			**R$ 57.147,01**

TOTAL DE DESPESA REFERENTE A NOVA ESTRUTURA DA AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO	**R$ 76.050,60**
TOTAL DE SALDO REFERENTE AO REMANEJAMENTO DA ESTRUTURA DA SEMDEC PARA A AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO	**R$ 19.509,41**
TOTAL DE SALDO REFERENTE A REDUÇÃO DE VAGAS DE CARGOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº. 6.792/2017	**R$ 57.147,01**
Saldo Total:	**R$ 605,82**

Tabela de Equalização de Vagas					
DESPESA			**APROVEITAMENTO**		
AIF – Nova Estrutura	**Cargo**	**Valor (R$)**	**Cargos – Remanejamento Estrutura SEMDEC**	**Redução - Estrutura de Vagas Lei nº. 6.792/2017**	**Valor (R$)**
Agência de Inteligência e Fomento	Presidente	R$ 20.457,42	-	Assessor Especial do Gabinete do Prefeito **(2 vagas)**	R$ 22.444,46
Departamento de Inteligência e Projetos	Diretor	R$ 11.222,23	Diretor Executivo de Fomento e Crédito	-	R$ 11.222,23
Departamento de Gestão e Fomento	Diretor	R$ 11.222,23	-	Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	R$ 11.222,23
Divisão de Inteligência	Gerente	R$ 8.287,18	Gerente de Negócios Estratégicos e Expansão de Crédito	-	R$ 8.287,18
Divisão de Projetos	Gerente	R$ 8.287,18	-	Assessor Executivo	R$ 5.870,08
Divisão Administrativa e Financeira	Gerente	R$ 8.287,18	-	Assessor Executivo	R$ 5.870,08
Divisão de Fomento	Gerente	R$ 8.287,18	-	Assessor Executivo	R$ 5.870,08
-	-	-	-	Coordenador de Microcrédito **(Extinção)**	R$ 5.870,08
Agente Administrativo			A composição do quadro de Agente Administrativo poderá ser feita inicialmente por meio de transferência/cedência dos servidores de outros órgãos e/ou secretarias.		
Despesa Total:		**R$ 76.050,60**	**Aproveitamento Total:**		**R$ 76.656,42**
Saldo de R$ 605,82					

Ademais, cumpre destacar que no caso da opção por acréscimo de pessoal o impacto orçamentário poderá ser solicitado junto ao Departamento de

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

P.M.C.
Fls. 54
9

Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com a apresentação do Demonstrativo de Impacto Financeiro em anexo a presente Comunicação Interna, para os dois quadros de servidores apresentados.

Sem mais, encaminhamos as informações solicitadas e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cascavel, 23 de agosto de 2023.

Cristina Dulce Schmitz Lopes de Oliveira
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal denominada Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel a partir de 2024, informamos que tem adequação orçamentária com o Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2024 e com o Projeto de Lei de Compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
"CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO DE CASCAVEL"

	2023	2024	2025
Criação da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel	0,00	1.560.865,00	1.623.300,00

As despesas acima estão previstas nas Ações:

1648 – Implementar a infraestrutura da Agência de Fomento;

2705 – Gerenciar as atividades administrativas da Agência de Fomento e

2747 – Realizar o pagamento de pessoal que estão a serviço das Indiretas.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 09 de Novembro de 2023.

José Fernando Dillenburg
Assessor Especial de Assuntos Estratégicos

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal